



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE  
PEDRAS LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.101/0001-29, com sede na Avenida Doutor Emílio de Vasconcelos, nº 64, bairro Centro, CEP: 35.700-009, Sete Lagoas/MG, neste ato representada legalmente pelo sócio/administrador Sr. Eduardo Diniz Salles, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Tolentino, nº [REDACTED] bairro [REDACTED], Sete Lagoas/MG, doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley de Souza Carneiro** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Drª. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 7858/2010, em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósia, quartzitos) – cód. A-02-06-2) tipificada no Decreto Estadual 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando que a sociedade empresária Incontrapedras Indústria, Comércio e Transporte de Pedras Ltda. obteve, através do processo nº 0474.10.004.018-4, Comarca de Paraopeba/MG, liminar para que fosse celebrado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com suas exigências e condições, possibilitando à Compromissária o retorno às atividades.

Considerando a previsão legal contida no artigo 76, § 3º do Decreto Estadual 44.844/08, que permite a continuidade da operação do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental.

**Resolvem** celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela SUPRAM CM, solicitação de documentos e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a COMPROMITENTE, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Instalar sistema adequado de tratamento de efluentes sanitários. Deverá ser implantado Sistema de Fossa Séptica/Filtro/Sumidouro.	40 dias
2	Instalar caixa separadora de água e óleo na área do empreendimento.	60 dias
3	Adequar local de disposição temporária dos resíduos oleosos/contaminados com óleos, implantando canaletas direcionadas à caixa separadora de água e óleo que será instalada. Esses resíduos deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.	60 dias
4	Preencher novo FCE para o empreendimento, incluindo as atividades elencadas na DN COPAM nº 74/04 sob os códigos: A-02-05-4 (lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento); A-05-04-5 (pilhas de rejeito/estéril); A-05-02-9 (obras de infra-estrutura) e A-05-05-3 (estradas para transporte de minério/estéril). Incluir, também, a regularização do uso de recursos hídricos e a comprovação e/ou regularização da reserva legal da(s) matrícula(s) imobiliária(s) onde se encontra inserido o empreendimento.	10 dias
5	Formalizar o(s) processo(s) elencado(s) na cláusula 4 (quatro) do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em, no máximo, 90 (noventa) dias, <b>independentemente de outro prazo estabelecido no FOBI referente.</b>	90 dias
6	Atender a equipe técnica que analisará o processo em todas as solicitações relacionadas ao licenciamento ambiental, nos prazos definidos nessas requisições, se comprometendo a não paralisar o andamento das medidas previstas no TAC, nem no processo de	Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental



licenciamento, durante a tramitação do mesmo até sua conclusão, com a decisão final pela URC/COPAM ou CNR.	
--	--

\* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7858/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina a liminar obtida no processo nº 0474.10.004.018-4 e o artigo 76, § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento;
- Multa diária de no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por período considerado estritamente necessário ao cumprimento final do pactuado, mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2010.

Representante da Compromissária:

Eduardo Diniz Salles

INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.

Representantes da Compromitente:

Shelley Carneiro de Souza

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Schella Samartini Gonçalves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
da Região Central Metropolitana

Testemunhas:

CPF.: [REDACTED]

CPF.: [REDACTED]

Vladimir Rabelo Lobato e Silva  
Gestor Ambiental - Jurídico  
SUPRAM Central Metropolitana  
Masp: 1174211-2